



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROCESSO Nº 482/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MANUTENÇÃO CORRETIVA

PARECER Nº: 231/2024

Aportou nesta Advocacia Geral do Município o processo administrativo em epígrafe, que tem por objeto Constitui objeto deste instrumento Contratação de concessionária autorizada para a realização da **3º Revisão de 1000 horas da Retroescavadeira B95B New Holland**, através de INEXIGIBILIDADE, durante o período de garantia de fábrica do veículo supramencionado.

A presente contratação tem como justificativa:

Trata-se da contratação da concessionária autorizada pela JCB para a realização da terceira revisão de 1.000 horas na retroescavadeira B95B New Holland, conforme orçamento nº 4415. É importante salientar que as revisões em equipamentos novos são realizadas em intervalos determinados por horímetro ou prazo. Essas manutenções preventivas visam evitar potenciais defeitos nos equipamentos, como, por exemplo, aqueles causados por peças com prazo de validade expirado.

Portanto, a contratação da revisão é essencial para manter a máquina em excelente estado de conservação, prolongando sua vida útil e reduzindo despesas com manutenção corretiva, além de garantir seu pleno funcionamento de forma segura e disponível para atender às necessidades desta secretaria.

Para assegurar a validade da garantia dos equipamentos, é imprescindível que os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias) sejam realizados dentro do período de garantia, conforme estipulado pelo manual do fabricante. Tais serviços devem ser executados exclusivamente por concessionárias autorizadas e de acordo com os prazos estabelecidos. A não realização das revisões no prazo e nas condições previstas pode resultar na perda da garantia contratual, sendo um fator crucial para a continuidade e validade da garantia da máquina, que deve ser mantida por meio das redes autorizadas pelo fabricante.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

No caso em tela a empresa FERTISOLO COMERCIAL DE MAQ. E EQUIP. LTDA, inscrita no CNPJ: 14.594.006/0003-00, detém caráter de exclusividade nos serviços, ID Nº: 425386, visto que a documentação apresentação atestam o caráter de exclusividade.

Deste modo, como entende-se a necessidade dos serviços neste ato demandado, oriento a CPL, que providencie o necessário para contratação nos moldes do art. 74, I, da Lei nº: 14133/22, no valor de R\$ 11.987,86 (onze mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Retorno os autos, para prosseguimento do feito, com as cautelas de praxe, e estrita obediência as demais formalidades administrativas e legais.

Esse é o Parecer.

Presidente Médici/RO, 26.08.2024.

SUELLEN SANTANA DE JESUS

Assessora Jurídica

Port. 162/2018

OAB/RO 5911

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

www.presidentemedici.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Santana de Jesus, Assessora Jurídica**, em 26/08/2024 às 10:38, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **479810** e o código verificador **249FDC45**.

Referência: [Processo nº 1-482/2024](#).

Docto ID: 479810 v1